



LEI N.º 8.991, DE 10 DE JULHO DE 2018

Exige dispensadores de álcool gel antisséptico em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em todo supermercado, hipermercado e estabelecimento congêneres haverá dispensadores de álcool gel antisséptico em locais de maior circulação de pessoas e de fácil acesso e visibilidade aos usuários, especialmente praças de alimentação e áreas dos caixas.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias;

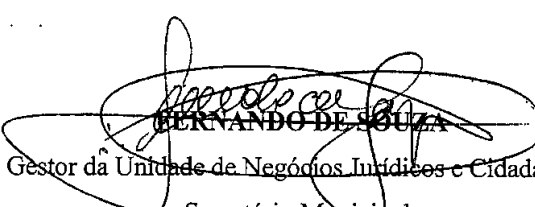
II – não atendida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal